

Memorando 1- 1.316/2026

De: Maria S. - DAP

Para: ADM-GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Antonio B.

Data: 18/02/2026 às 15:02:49

Setores (CC):

ADM-GAB

Setores envolvidos:

SMF, ADM-GAB, SMS, DAP

Criação Lei Núcleo Educação Permanente em Saúde

para vosso conhecimento e assinatura.

—
Atenciosamente,
Maria Jaquelina Steinbach
Oficial Administrativo

Anexos:

Proj007nucleodesaude.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 007/2026

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, valorosos cidadãos e cidadãs medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o **Projeto de Lei nº 007/2026**, que **“Cria o Núcleo de Educação Permanente em Saúde, no Município de Medianeira e dá outras providências”**

A criação do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde (NEPS) no município de Medianeira justifica-se pela necessidade de fortalecer e organizar, de forma contínua e integrada, os processos de qualificação dos trabalhadores da saúde, considerando as especificidades do território, a limitação de recursos humanos e financeiros e a complexidade crescente das demandas de saúde da população.

A Educação Permanente em Saúde é uma política estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual orienta a aprendizagem no próprio processo de trabalho, partindo dos problemas reais vivenciados nos serviços, possibilitando a qualificação das equipes sem a necessidade de afastamentos prolongados, reduz custos com capacitações externas e promove mudanças concretas na prática assistencial e na gestão do cuidado.

A inexistência de um espaço formal para coordenação das ações educativas pode resultar em iniciativas pontuais, desarticuladas do planejamento municipal e pouco efetivas frente às necessidades locais. Nesse sentido, o NEPS surge como instância responsável por planejar, organizar, executar e avaliar as ações de Educação Permanente em Saúde, alinhando-as ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde, garantindo maior coerência entre formação, gestão e assistência.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de fevereiro de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 007/2026, de 18 de fevereiro de 2026.

Cria o Núcleo de Educação Permanente em Saúde, no Município de Medianeira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica criado Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), com a finalidade de elaborar, planejar, organizar e gerenciar as ações de educação em saúde, como cursos, oficinas, treinamentos e demais estratégias formativas, incluindo congressos, seminários, jornadas e cursos de formação e aperfeiçoamento, promovendo a valorização profissional, o intercâmbio de saberes.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta lei, a Educação Permanente em Saúde:

I – consiste na aprendizagem no trabalho, em que o aprender e o ensinar se incorporam no cotidiano dos serviços e no trabalho em saúde;

II – baseia-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais, atuando como multiplicador do conhecimento;

III – tem como beneficiários o ente público e, principalmente, a população.

Art. 3º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) tem por finalidade ser um grupo condutor da educação continuada na rede municipal de saúde, atuando como espaço de organização para formação, capacitação e educação permanente de recursos humanos e preparação destes para o trabalho em toda a rede pública de saúde do município.

Art. 4º O Núcleo de Educação de Educação Permanente em Saúde (NEPS) será constituído pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pela Secretária de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal em portaria específica, sendo composto pelas seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representantes da Atenção Primária em Saúde;

III – 01 (um) representante da Saúde Mental;

IV – 01 (um) representante da Vigilância em Saúde;

V – 01 (um) representante da Odontologia;

VI – 01 (um) representante da Assistência Farmacêutica;

VII – 01 (um) representante do Setor de Regulação;

VIII – 01 (um) representante da Urgência/Emergência;

IX - 01 (um) representante da Imunização.

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo de Educação Permanente será definida anualmente, entre seus integrantes.

Art. 5º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) tem por função:

I - articular as instâncias e as ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) em nível municipal e regional;

II - analisar e construir coletivamente o perfil da força de trabalho no município, as necessidades de formação e gestão do trabalho, com valorização dos trabalhadores, gestores, usuários e ensino, considerando diretrizes tais como as da Política Nacional de Educação Permanente em



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Saúde (PNEPS), entre outras ações estratégicas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

III - elaborar uma agenda anual de Educação Permanente em Saúde (EPS) para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde em todos os níveis de atenção e demais prestadores de serviços do SUS, usuários e ensino;

IV - publicar as ações por meio dos diversos veículos de comunicação;

V - elaborar as propostas a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação na saúde implementadas no município;

VII - incentivar e articular a promoção de ações de educação popular e educação em saúde para os usuários do SUS;

Art. 6º Os integrantes do NEPS terão 02 (duas) horas mensais de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas nos artigos 3º e 5º desta Lei.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de fevereiro de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO FRANÇA BENJAMIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/46E5-52D8-29C9-2111> e informe o código 46E5-52D8-29C9-2111



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46E5-52D8-29C9-2111

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO FRANÇA BENJAMIM (CPF 903.XXX.XXX-34) em 18/02/2026 18:00:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/46E5-52D8-29C9-2111>